



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.290 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Erval Grande, em conformidade com a legislação educacional vigente e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE, Sr. Suzinei Schneider, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação e nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta a aplicação dos recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 02/2026, do Conselho Municipal de Educação, que aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar políticas públicas educacionais que promovam a formação integral dos estudantes, assegurando a ampliação das oportunidades de aprendizagem, o fortalecimento da equidade educacional e a melhoria da qualidade do ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a realidade da Rede Municipal de Ensino de Erval Grande, caracterizada pela diversidade de seus territórios, pela necessidade de atendimento às diferentes demandas educacionais e sociais dos estudantes e pelo compromisso do Município com a oferta de uma educação pública inclusiva, humanizada e de qualidade;

CONSIDERANDO que a implementação da Educação Integral em Tempo Integral constitui estratégia para ampliar o tempo, os espaços, as oportunidades educativas e o desenvolvimento pleno dos estudantes, em articulação com as famílias, a comunidade e as demais políticas públicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral** da Rede Municipal de Ensino de Erval Grande, como política pública permanente, estruturante e articulada ao direito à educação, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã.

Parágrafo único. A implementação da Política observará as especificidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando sua infraestrutura, organização pedagógica, contexto territorial e as necessidades da comunidade escolar, de forma gradual, planejada e sustentável.

Art. 2º Fica aprovado o documento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, na forma do Anexo Único deste Decreto, que dispõe sobre a jornada, os modelos de oferta, a gestão, o financiamento, o monitoramento e a relação com o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem;

II – respeito à diversidade, à pluralidade cultural e às especificidades dos sujeitos e dos territórios;

III – justiça curricular, assegurando experiências educativas significativas e contextualizadas;

IV – gestão democrática, com participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação;

V – articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente;

VI – promoção dos direitos humanos, da cidadania, da cultura de paz e da sustentabilidade;

VII – valorização das potencialidades locais, dos espaços educativos do Município e das parcerias institucionais que contribuam para o fortalecimento das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Erval Grande será implementada de forma gradual e planejada, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, disponibilidade orçamentária e capacidade de atendimento das unidades escolares, assegurando jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada à qualificação das experiências educativas, não se restringindo ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola.

§ 2º A expansão da oferta observará as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as prioridades definidas pela Administração Municipal.

Art. 5º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá superar a lógica da divisão entre turno e contraturno, promovendo a integração entre os componentes curriculares, os campos de experiências, os projetos pedagógicos, as práticas educativas e os diferentes espaços de aprendizagem, considerando as características e potencialidades do território municipal.

Art. 6º O currículo das escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada e contextualizada, observando:

I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – o Referencial Curricular Gaúcho;

III – o Documento Orientador do Currículo da Rede Municipal de Ensino;

IV – as especificidades sociais, culturais, econômicas, ambientais e históricas de Erval Grande;

V – o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas diferentes dimensões e necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará critérios técnicos, pedagógicos e sociais, priorizando, quando necessário, estudantes em situação de vulnerabilidade social, defasagem idade-ano, risco de evasão escolar ou outras condições que demandem maior acompanhamento educacional, respeitados os princípios da universalização do direito à educação.

Art. 8º É vedada a adoção de critérios discriminatórios ou mecanismos seletivos que impeçam o acesso dos estudantes à política pública, assegurados os princípios da igualdade de oportunidades, da transparência e da impessoalidade.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação implementar estratégias permanentes para:

- I – identificação e busca ativa de estudantes em situação de infrequência ou abandono escolar;
- II – prevenção da evasão e do abandono escolar;
- III – acompanhamento sistemático da frequência e do rendimento escolar;
- IV – fortalecimento das ações de acolhimento, permanência e sucesso escolar;
- V – articulação com as famílias e com a rede de proteção social para garantia do direito à educação.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 10. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da educação inclusiva, assegurando aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a participação, a aprendizagem e a permanência na escola, mediante:

- I – acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e tecnológica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

II – oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, na forma da legislação vigente;

III – adaptações curriculares e estratégias pedagógicas necessárias ao desenvolvimento das aprendizagens;

IV – flexibilização dos tempos, espaços, metodologias e instrumentos de avaliação, quando necessário.

Art. 11. Sempre que necessário e observada a legislação específica, poderá ser ofertado atendimento pedagógico domiciliar ou hospitalar aos estudantes impossibilitados de frequentar a escola por motivo de saúde, garantindo a continuidade do processo educativo.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos e políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e segurança alimentar.

Art. 13. A Administração Municipal poderá instituir fluxos, protocolos e instrumentos de cooperação intersetorial destinados ao acompanhamento dos estudantes e de suas famílias, visando à garantia da proteção integral e do pleno desenvolvimento dos educandos.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, DO PLANEJAMENTO E DA GOVERNANÇA

Art. 14. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

Educação Integral em Tempo Integral, com a composição definida no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da política;

II – propor ações de aperfeiçoamento da oferta;

III – analisar indicadores educacionais;

IV – emitir recomendações técnicas;

V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, subsidiando o relatório anual de implementação da Política encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, promovendo a participação das equipes escolares, dos Conselhos Escolares, do Conselho Municipal de Educação, das famílias e da comunidade na construção, execução e avaliação das ações pedagógicas.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 16. As práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão promover:

I – integração curricular e interdisciplinaridade;

II – metodologias ativas e práticas inovadoras de ensino;

III – desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais e cidadãs;

IV – educação digital, midiática e tecnológica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

V – valorização da cultura local, da sustentabilidade e da educação ambiental;

VI – protagonismo estudantil e construção do projeto de vida;

VII – utilização dos diferentes espaços educativos existentes no território municipal como ambientes de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação continuada destinados aos profissionais da educação, com foco na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando aspectos pedagógicos, curriculares, inclusivos, tecnológicos, de gestão escolar e de avaliação das aprendizagens.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – ampliação do acesso;

II – permanência e frequência escolar;

III – aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – redução das desigualdades educacionais;

V – qualidade da oferta e efetividade das ações implementadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento da Rede Municipal de Ensino, a revisão das estratégias de implementação da política e a prestação de contas à comunidade escolar, mediante divulgação periódica de relatórios técnicos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As unidades escolares que integrarem a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão promover a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de gestão às disposições deste Decreto e às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23/2026, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Grande, 20 de outubro de 2026.

Suzinei Schneider
Prefeito de Erval Grande



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

**POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
EM TEMPO INTEGRAL**

REDE MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

Erval Grande, outubro de 2026.

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do município de Erval Grande, considerando seu compromisso com a construção de uma educação escolar de qualidade social, que contemple as especificidades dos diferentes espaços em que as escolas da Rede Municipal de Ensino se encontram, a diversidade do contexto sociocultural dos estudantes, de suas famílias e da comunidade vem implementando uma reestruturação curricular que atenda à legislação, às necessidades contemporâneas e aos desafios de uma sociedade complexa.

Visando concretizar este compromisso, a Secretaria Municipal de Educação, somada à necessidade de reestruturação e revisão da oferta da educação em tempo integral, apresenta a Escola de Educação em Tempo Integral para a ressignificação curricular e organizacional da Escola em Tempo Integral na educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Erval Grande.

Na perspectiva de uma política pedagógica cuja centralidade perpassa o exercício e construção da cidadania indissociada da melhoria da qualidade da aprendizagem, a Escola em Tempo Integral é desafiadora do planejamento e das práticas docentes, que devem estabelecer o diálogo permanente com a gestão democrática, com a qualificação profissional e com a organização flexível dos tempos/espacos escolares ampliando a oportunidade de e para a aprendizagem. Não se trata de, automaticamente, aumentar o tempo de permanência das crianças e adolescentes na escola, mas sim de reestruturar as bases do tempo/aprendizagem, privilegiando uma formação humanista e de inclusão social.

Neste sentido, dialogando com as disposições da Lei n.º 9394/96 - LDB - que preceitua que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (art. 34, § 2º) e com as proposições da União com a Instituição do “Programa Escola em Tempo Integral”, através da Lei Federal n.º 14.640 de 31 de julho de 2023 e sua regulamentação através da Portaria do MEC n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023, a Secretaria Municipal de Educação pretende ampliar nas escolas de sua rede o Programa Escola em Tempo Integral. Conjugando esforços para a ampliação da jornada escolar, associada a uma organização curricular e proposta pedagógica, esta ação vai ao encontro do direito à educação e busca contribuir para a superação das desigualdades educacionais, para a articulação entre as políticas públicas educacionais e sociais, entrelaçando e comprometendo os diferentes atores sociais numa aprendizagem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

que acolha o interesse e avance quanto às possibilidades da aprendizagem de crianças e adolescentes.

Esse documento apresenta a política do município para a Escola em Tempo Integral, prática e ação reflexivas que se interrelacionam com a gestão democrática, com os princípios de uma educação voltada para a cidadania e para a inclusão e com a legislação educacional vigente.

Através da instituição da “**Escola em Tempo Integral**” busca-se a construção das aprendizagens dos estudantes numa jornada escolar ampliada que ofereça atividades escolares educativas e diversificadas de forma articulada à plena utilização do espaço escolar, de outros espaços públicos e equipamentos e à comunidade escolar tendo, permanentemente, a preocupação com a condição multidimensional do ser humano e, considerando sua dimensão biopsicossocial.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Erval Grande, a ser implementada no Sistema Municipal de Ensino e nas unidades escolares da rede municipal, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação), a Lei nº 14.113/2020, a Lei nº 14.640/2023, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2/2026, a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, o Parecer CNE/CEB nº 6, de 14 de maio de 2026, a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, e as normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o direito à educação de qualidade social, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, artística, ambiental e cidadã, mediante a ampliação qualificada da jornada escolar e a reorganização dos tempos, espaços, currículo e práticas pedagógicas.

Art. 3º Para fins desta Política, considera-se Educação Integral em Tempo Integral aquela que articula a ampliação da jornada escolar com a formação humana integral, assegurando oportunidades educativas diversificadas, contextualizadas e integradas ao currículo.

Art. 4º Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na unidade escolar, ou em atividades escolares planejadas, por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. Integram a jornada, como tempos educativos intencionais, os momentos de alimentação, higiene, descanso e socialização, que serão planejados pedagogicamente e acompanhados por profissionais da educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A oferta de educação integral em tempo integral poderá ser organizada em escolas de tempo integral, em que todas as turmas funcionam em jornada ampliada, ou em escolas de oferta mista, em que parte das turmas funciona em jornada ampliada e parte em jornada parcial.

Parágrafo único. A educação integral em tempo integral é ofertada na educação infantil e, de forma progressiva, no ensino fundamental, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa e as especificidades da educação especial na perspectiva inclusiva e da educação do campo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal:

- I – garantia do direito à educação com equidade;
- II – formação integral dos estudantes;
- III – respeito às diversidades culturais, sociais, étnico-raciais, linguísticas, religiosas e territoriais;
- IV – inclusão, acessibilidade e atendimento às necessidades específicas;
- V – gestão democrática;
- VI – participação das famílias e da comunidade;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – integração entre políticas públicas;
- IX – sustentabilidade, inovação e melhoria contínua da qualidade da educação;
- X – justiça curricular e indissociabilidade entre cuidar e educar;
- XI – corresponsabilidade federativa entre União, Estado e Município.

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Seção I

Do Acesso e Permanência com Equidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Município promoverá ações destinadas a assegurar o acesso, a permanência, a aprendizagem e o sucesso escolar dos estudantes, observando:

- I – ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral;
- II – prioridade para estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;
- III – garantia de alimentação escolar adequada;
- IV – transporte escolar quando necessário;
- V – acessibilidade física, pedagógica e comunicacional;
- VI – atendimento educacional inclusivo, incluído o atendimento educacional especializado;
- VII – ações de prevenção à evasão, abandono e infrequência;
- VIII – critérios objetivos, públicos e não discriminatórios de acesso às vagas em tempo integral, vedada qualquer forma de seleção por desempenho ou comportamento.

Seção II

Da Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral

Art. 8º A gestão da Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – elaborar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral que atenda os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
- II – definir critérios de expansão da oferta;
- III – apoiar tecnicamente as unidades escolares;
- IV – garantir recursos humanos, financeiros, pedagógicos e estruturais;
- V – promover acompanhamento permanente da implementação.

Art. 10. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de acompanhamento da implementação desta Política, com a seguinte composição:

- Nicanor Marcon, secretário Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

- Maritania Matiello Nonnonmacher, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Pietroski;
- Soraya Suzi Vicari Nonnemacher, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Amaury Darcy Bisognin;
- Cleusa Salete Marcon, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves;
- Tania Trombetta, monitora escolar;
- Marinês Dal Castel De Cezaro, professora;
- Itamara Trzeciak Grokaliski, presidente do conselho municipal de educação;
- Fabiana Fatima Grokaliski, vice-presidente do conselho municipal de educação;
- Josiane Vial, secretaria do conselho municipal de educação.

Parágrafo único. Compete ao Comitê acompanhar a execução do Plano de Expansão, analisar os relatórios de monitoramento, propor ajustes e promover a consulta às comunidades escolares.

Seção III

Da Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades

Art. 11. A Educação Integral será desenvolvida mediante ações articuladas entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e demais áreas.

Art. 12. As escolas deverão fortalecer a integração com:

- I – famílias;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – instituições culturais;
- IV – equipamentos públicos;
- V – universidades;
- VI – conselhos municipais;
- VII – demais instituições parceiras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As ações educativas poderão utilizar diferentes espaços do território como ambientes de aprendizagem.

Seção IV

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação

Art. 13. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá:

- I – estar alinhado ao Currículo Municipal e à Base Nacional Comum Curricular;
- II – integrar conhecimentos científicos com as atividades complementares culturais, artísticos, tecnológicos e esportivos;
- III – promover educação ambiental, direitos humanos, cidadania, cultura digital e educação financeira, quando previstos nas normas vigentes;
- IV – desenvolver competências cognitivas e socioemocionais;
- V – favorecer o protagonismo estudantil.

Art. 14. A organização pedagógica contemplará:

- I – projetos integradores;
- II – metodologias ativas;
- III – interdisciplinaridade;
- IV – diversificação dos tempos e espaços educativos;
- V – avaliação formativa, processual e diagnóstica.

Seção V

Da Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores

Art. 15. O Município promoverá política permanente de valorização dos profissionais da educação, assegurando:

- I – formação inicial e continuada;
- II – planejamento coletivo;
- III – acompanhamento pedagógico;
- IV – desenvolvimento profissional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

V – condições adequadas de trabalho;

VI – incentivo à inovação pedagógica;

VII – alocação dos profissionais, sempre que possível, em uma única unidade escolar, com jornada compatível com o funcionamento da escola em tempo integral;

VIII – inclusão dos profissionais não docentes nos processos formativos.

Seção VI

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 16. A implementação da Política será acompanhada mediante processo contínuo de monitoramento e avaliação, considerando indicadores de:

I – acesso;

II – permanência;

III – frequência;

IV – aprendizagem;

V – desenvolvimento integral;

VI – infraestrutura;

VII – formação dos profissionais;

VIII – participação da comunidade;

IX – gestão da política;

X – equidade na distribuição das matrículas em tempo integral por escola, etapa e perfil dos estudantes;

XI – articulação intersetorial.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatórios periódicos de monitoramento e promoverá avaliações anuais da implementação da Política, utilizando indicadores quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, até novembro, relatório anual de implementação da Política, contendo a evolução das matrículas, a execução orçamentária, os resultados dos indicadores e as medidas corretivas adotadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

Seção VII

Do Financiamento

Art. 18. A execução da Política é custeada com recursos próprios do Município vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, recursos do Fundeb e recursos de programas suplementares federais, em especial o PNAE, tendo as transferências do Programa Escola em Tempo Integral e as demais transferências voluntárias caráter complementar e não permanente.

Art. 19. Nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23/2026, o Município aplicará, anualmente, a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral, até o alcance das metas do Plano Nacional de Educação.

§ 1º A base de cálculo compreende a totalidade dos recursos do Fundeb recebidos no exercício, incluídas as complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR.

§ 2º A execução será registrada no Siope, na planilha específica de fomento ao tempo integral, com discriminação entre despesas de custeio e de capital, e acompanhada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

§ 3º Não havendo previsão ou necessidade de expandir a oferta, por já se encontrar universalizada, o percentual mínimo será direcionado à qualificação da oferta em tempo integral.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO/EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 20. A implementação das políticas de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser orientada por diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta e pelo Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado pela Secretaria de Educação com base na metodologia e no cronograma disponibilizados pelo MEC, de modo a assegurar a coerência entre as ações locais e as diretrizes nacionais, devendo constar:

I – diagnóstico da rede;

II – metas de expansão;

III – cronograma;

IV – critérios de atendimento;

V – plano de formação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

VI – planejamento orçamentário;

VII – indicadores de acompanhamento.

Parágrafo único. O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESCOLAS

Art. 21. As instituições escolares que ofertam educação integral em tempo integral devem observar os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade como referência para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a autoavaliação de suas práticas pedagógicas e de gestão e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Compete às escolas:

- I - elaborar, de forma participativa, o Projeto Político-Pedagógico - PPP e o Plano de Formação Continuada Interno, alinhados às políticas locais, ao Plano de Formação Continuada da rede ou sistema e aos Parâmetros Nacionais;
- II - manter atualizado o diagnóstico institucional das condições de oferta, da infraestrutura e da permanência dos estudantes, articulado ao diagnóstico periódico do sistema ou rede de ensino;
- III - assegurar mecanismos de escuta e participação social de estudantes, famílias e profissionais em seus processos de planejamento, execução e avaliação;
- IV - promover práticas pedagógicas e curriculares que integrem as dimensões do desenvolvimento humano (intelectual, física, emocional, social, cultural e política) e promovam justiça curricular, em consonância com as Diretrizes Nacionais;
- V - implementar ações de busca ativa e de acompanhamento da frequência e da aprendizagem para garantir a permanência dos estudantes;
- VI - articular com os serviços públicos e organizações do território com vistas à ampliação do acesso a direitos e para a proteção de direitos, o desenvolvimento integral e a ampliação das oportunidades educativas com equidade;
- VII - estabelecer, quando pertinente, parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP, em diálogo com a política de educação integral em tempo integral local e com o Plano de formação da rede;
- VIII - integrar todos os profissionais da escola em uma agenda formativa interna, em diálogo com a secretaria de educação; e
- IX - elaborar relatórios institucionais de autoavaliação periódicos, a serem encaminhados à secretaria de educação e utilizados para o aprimoramento contínuo da política local de educação integral.

§ 2º Em consonância com a legislação vigente, os **relatórios institucionais** devem conter informações sobre indicadores de avaliação institucional referentes:

- I - ao perfil do alunado;
- II - ao perfil do corpo de profissionais da educação;
- III - às relações entre dimensão do corpo docente, corpo técnico e do corpo discente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

- IV - à infraestrutura e recursos pedagógicos;
- V - à formação e valorização profissional;
- VI - às práticas curriculares, pedagógicas e de gestão;
- VII - à avaliação e acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
- VIII - à articulação intersetorial e integração com o território; e
- IX - à participação e à governança democrática.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação acompanharão a implementação da Política, expedindo normas complementares sempre que necessário.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Esta Política substitui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Erval Grande, de maio de 2024.

LEGISLAÇÃO

- BRASIL. Constituição da República Federativa, 1988.
- Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. LDB -Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
- Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação. PNE.
- Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que “Institui o Programa Escola em Tempo Integral.
- Portaria Federal nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências”.
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026; Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026.
- Parecer CNE/CEB nº 6, de 14 de maio de 2026; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; e as normas do Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

GABINETE DO PREFEITO

Suzinei Schneider

Prefeito Municipal